

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana (PPGEU) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), tem por finalidade:

- a) no nível de Mestrado, habilitar profissionais para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência, no campo da Engenharia Urbana;
- b) no nível de Doutorado, além dos objetivos do Mestrado, desenvolver trabalhos de investigação que representem uma contribuição real, original e criativa no campo da Engenharia Urbana.

§ 1º - O PPGEU compreende a área de concentração "Engenharia Urbana".

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no Programa ou em um de seus cursos deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGEU, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - As atividades do PPGEU serão coordenadas pela sua Comissão de Pós-Graduação (CPG), que terá como atribuições:

- a) elaborar o Regimento Interno do Programa, bem como suas eventuais alterações, a serem submetidos à aprovação da CoPG;
- b) elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), normas específicas e a estrutura curricular dos cursos;
- c) fazer distribuir e divulgar, entre o corpo docente e discente, o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as normas específicas;
- d) estabelecer e fazer divulgar, a cada ano, o Calendário de Atividades do PPGEU;
- e) estabelecer prazos e normas para a realização de Processo de Seleção, Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- f) estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGEU;
- g) credenciar e descredenciar docentes junto ao PPGEU e encaminhar à CoPG para homologação;
- h) analisar e deliberar, dentro de suas prerrogativas, sobre solicitações dos discentes;
- i) analisar e deliberar, dentro de suas prerrogativas, sobre casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 3º - A CPG será constituída pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do PPGEU, 3(três) representantes docentes e 1(um) representante discente. Os docentes deverão estar credenciados no PPGEU, sendo que o Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente da UFSCar, e o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEU.

§ 1º - A suplência dos representantes docentes será exercida na medida de sua necessidade, considerando a totalidade dos docentes votados pelos seus pares, respeitando-se a ordem decrescente de votação.

§ 2º - A suplência do representante discente será exercida por aluno de nível diferente do titular (mestrando ou doutorando).

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos em conjunto, de forma direta, pelos docentes credenciados e pelos discentes regularmente matriculados no PPGEU, para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 4º - Os representantes docentes (titulares e suplentes) deverão ser escolhidos pelos seus pares, por eleição direta, de acordo com norma estabelecida pela CPG, para um mandato de 2(dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 5º - Os representantes discentes (titular e suplente) serão eleitos pelos seus respectivos pares, para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - No início de cada ano letivo será divulgado o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser objeto de análise e deliberação pela CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGEU com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à realização da respectiva reunião, para inclusão na pauta.

Art. 4º - O PPGEU terá uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

- a) organizar o cadastro de alunos, efetuar matrículas e trancamentos, bem como inscrição e cancelamentos em disciplinas do PPGEU;
- b) computar os créditos cursados pelos alunos nos seus respectivos históricos escolares;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- d) informar aos docentes credenciados sobre as decisões da CPG;
- e) encaminhar os processos para exame à CPG e à CoPG;
- f) manter as informações acadêmicas atualizadas, permitindo a expedição de certificados, históricos, atestados e demais documentos necessários;
- g) realizar outras atividades administrativas e de controle acadêmico concernentes ao PPGEU.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 5º - O corpo docente do PPGEU será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa ou por atividades de orientação, devidamente credenciados pela CPG e homologados pela CoPG.

§ 1º - Poderão ser credenciados docentes de outras instituições de Ensino Superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, com homologação da CoPG.

§ 2º - O número total de docentes credenciados no PPGEU externos a UFSCar não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total do corpo docente credenciado no Programa. Não será considerado externo à UFSCar o docente aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico, bem como docente vinculado a uma instituição conveniada especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Para o credenciamento de docentes no PPGEU será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa, bem como o título mínimo de doutor.

§ 4º - O pedido de credenciamento de docente deverá ser encaminhado à CPG acompanhado de "currículum vitae" atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos 5(cinco) anos e descrição das atividades em disciplinas e de orientação de alunos, a serem desenvolvidas pelo interessado.

§ 5º - No mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG procederá também à renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 6º - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGEU na categoria de Docente Visitante, docentes ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, aprovados pela CPG especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de 1 (um) ano.

§ 7º - Em função de necessidades do PPGEU, docentes com título de mestre e com experiência em uma determinada área, poderão ser autorizados a ministrar disciplina nessa área por um prazo máximo de 1(um) ano. Em nenhuma hipótese o curso poderá ter mais de um terço de docentes com esse tipo de autorização.

§ 8º - Para ser credenciado como orientador no curso de Doutorado, o docente deverá ter concluído a orientação de pelo menos 3(três) Mestres.

Art. 6º - Os docentes credenciados do PPGEU terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- b) desenvolver projetos de pesquisa vinculados aos alunos do Programa;
- c) atuar como orientador de alunos do Programa;
- d) fazer parte de comissões julgadoras de dissertações e teses;
- e) participar de comissões de Exames de Seleção e de Qualificação;
- f) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 7º - O corpo discente do PPGEU será constituído por alunos portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, regularmente matriculados no curso de Mestrado ou no curso de Doutorado.

§ 1º - A matrícula como aluno regular no PPGEU é feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§ 2º - Para a matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de 1(um) ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de 1(um) ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de 1(um) ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de 1(um) ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

Art. 8º - O Processo de Seleção para a admissão de alunos ao Mestrado ou ao Doutorado será feito de acordo com norma estabelecida pela CPG.

Art. 9º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente sua matrícula no PPGEU, em data previamente divulgada, apresentando relatório de atividades do período anterior e previsão de atividades para o próximo período, com parecer e concordância do orientador. A não renovação da matrícula implica na desistência do aluno em relação ao curso.

Art. 10 - Não há vagas específicas para alunos de outros países. A admissão de alunos estrangeiros deverá ser analisada, caso a caso, pela CPG.

Parágrafo único - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de 1(um) a 12(doze) meses, prorrogável por mais 6(seis) meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Art. 11 - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno especial, portador de diploma de graduação e não regularmente matriculado no PPGEU, para cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou seu aprimoramento profissional.

§ 1º Os estudantes regulares em outros cursos de pós-graduação, que procuram o PPGEU para cursar disciplina de seu interesse, deverão apresentar requerimento de inscrição (disponível no site do PPGEU), carta do orientador de seu programa de origem, manifestando aprovação quanto ao interesse do candidato em cursar a disciplina e currículo na Plataforma Lattes, atualizado (menos de 30 dias)

§ 2º Os portadores de diplomas de graduação que, não sendo alunos regulares de cursos de pós-graduação, procuram o PPGEU para cursar alguma disciplina de seu interesse, deverão apresentar requerimento de inscrição (disponível no site do PPGEU) acompanhado de cópia de diploma de graduação, com o respectivo histórico escolar e currículo na Plataforma Lattes, atualizado (menos de 30 dias)

§ 3º Recém-graduados que ainda não tiveram a emissão de seus Diplomas regularizados pelas respectivas instituições de ensino, podem apresentar Certificado de Conclusão recente (menos de 12 meses de conclusão) como documento provisório.

- a) Deverão entregar à Secretaria do PPGEU cópia do Diploma, tão logo ele seja emitido.
- b) A emissão de qualquer certificado comprobatório de participação em disciplina(s) só ocorrerá após a entrega de cópia do Diploma.

§ 4º No caso do tempo da emissão do Diploma perdurar por mais de 12 meses, o aluno deverá entregar à Secretaria do PPGEU, uma declaração da instituição de origem, comprovando que o Diploma ainda não foi emitido

§ 5º A aceitação do candidato como aluno especial dependerá da anuência do professor responsável pela disciplina.

Art. 12 - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado a aluno de curso de graduação da UFSCar, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso, inscrever-se como aluno especial, em disciplina oferecida pelo PPGEU, devendo, para tanto, apresentar requerimento de inscrição acompanhado de cópia do histórico escolar.

Art. 13 - A critério da CPG, poderá ser admitido no Doutorado, independentemente da defesa de Dissertação, aluno do curso de Mestrado do PPGEU que já tenha concluído os demais requisitos previstos neste Regimento para a obtenção do título de Mestre. Para tanto, será necessária solicitação feita em conjunto com o respectivo orientador, contendo justificativa e plano de pesquisa atualizado, a serem submetidos a parecer circunstanciado de comissão designada pela CPG.

Parágrafo único - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste artigo implicará em:

- a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de Mestrado;

- b) contagem do período em que o aluno esteve matriculado no curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

Art. 14 - A critério da CPG, poderá ser concedido trancamento de matrícula no PPGEU, a qualquer momento, devido a motivo de força maior que impeça a frequência do aluno, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua concessão pela CPG, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de 2(dois) trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 15 – A definição da orientação deverá ser apresentada na matrícula inicial em documento específico, que também informará o título proposto da Pesquisa do orientando e a sua vinculação a Linha e o Projeto de Pesquisa do Programa, devidamente assinado pelo orientado e respectivo orientador.

§ 1º - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

§ 2º - O número máximo de orientados por orientador será de 8(oito) considerando o Mestrado e o Doutorado, excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 16 - Em determinados casos, um portador do título de doutor poderá ser reconhecido como co-orientador de Dissertação ou de Tese, por solicitação do orientador. O reconhecimento será feito pela CPG com comunicação à CoPG, sem necessidade, no caso de docentes não credenciados, de processo formal de credenciamento. O co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador.

Parágrafo único - Os casos a que se refere o presente artigo são:

- a) quando o projeto de Dissertação ou de Tese apresenta caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;
- b) quando, na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificação equivalente se propõe a assumir a orientação na execução do projeto de Dissertação ou de Tese;
- c) quando a execução do Projeto de Dissertação ou de Tese se der em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 17 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou ao Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo único - Não contarão créditos o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e o Exame de Qualificação.

Art. 18 - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100(cem) créditos, 36(trinta e seis) em disciplinas cursadas, sendo 18(dezoito) em disciplinas obrigatórias, e 64(sessenta e quatro) pela apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 19 - Para a conclusão do Doutorado são exigidos 200(duzentos) créditos, 60 (sessenta) em disciplinas cursadas, sendo 06(seis) em disciplinas obrigatórias, e 140(cento e quarenta) pela apresentação e defesa da Tese de Doutorado.

Parágrafo único – Por solicitação do aluno e a critério da CPG, os alunos do Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter reconhecidos até 36 (trinta e seis) créditos cursados no Mestrado para efeito de integralização dos créditos em disciplinas do Doutorado. No caso de Mestrado no próprio PPGEU, esta contagem é automática, mediante solicitação.

Art. 20 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de até 16 (dezesseis) meses para o Mestrado, e de até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula no curso.

Art. 21 - Por solicitação do aluno e a critério da CPG, poderão ser reconhecidas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas, aquelas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES. O número de créditos reconhecidos corresponderá, no máximo, a 40% (quarenta por cento) do total exigido e as disciplinas correspondentes devem ter sido cursadas no máximo 2(dois) anos antes da matrícula no curso do PPGEU.

§ 1º - Nos casos previstos nesse artigo, os créditos atribuídos pelos diferentes cursos serão convertidos para o sistema de créditos do PPGEU, conforme descrito no Art. 17, limitando-se ao máximo de 6(seis) créditos por disciplina.

§ 2º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas da estrutura curricular do PPGEU cursadas, como aluno especial, até 2(dois) anos antes da matrícula como aluno regular. Neste caso, estes créditos não serão computados para efeito do limite de 40% (quarenta por cento) previsto no *caput* do presente artigo.

§ 3º O reconhecimento de créditos deverá cumprir os prazos estabelecidos no artigo 20 para a integralização de créditos, devendo, para tal ser apresentada à Secretaria a documentação comprobatória necessária para a deliberação da CPG, sob pena do não reconhecimento dos respectivos créditos.

TÍTULO VII

Das Disciplinas

Art. 22 - A estrutura curricular do PPGEU, bem como suas eventuais alterações, serão elaboradas pela CPG e submetidas à aprovação pela CoPG.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas acompanhadas de justificativa, para análise pela CPG, devendo conter nome, objetivos, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento. Após sua aprovação, será atribuído um código à disciplina.

§ 2º - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos ou ementas em relação a outra disciplina já existente.

Art. 23 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável pela mesma, que o expressará de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- I – Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, o processo de avaliação exigido na disciplina. Este nível deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E,

no prazo máximo de 30(trinta) dias após a divulgação dos níveis de avaliação da respectiva disciplina; vencido este prazo e não sendo feita a transformação, será atribuído ao aluno o nível D.

§ 1º - Independentemente do nível obtido, é necessária uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina para que o aluno tenha direito aos respectivos créditos.

§ 2º - A disciplina cursada fora do Programa e cujos créditos forem reconhecidos para a integralização dos mesmos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como Transferência, mantendo a avaliação obtida no curso externo.

§ 3º - Será permitido aos alunos o cancelamento de inscrição em disciplina da estrutura curricular do PPGEU, mediante solicitação encaminhada à Secretaria até a data prevista no Calendário de Atividades. O não cancelamento no prazo estipulado acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina, com sua conseqüente inclusão no Histórico Escolar do aluno.

TÍTULO VIII

Dos Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 24 - Antes de poder submeter-se à defesa final de sua Dissertação de Mestrado ou de sua Tese de Doutorado, o aluno deverá ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e em Exame de Qualificação.

Art. 25 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira visa avaliar a compreensão, pelo aluno, de textos científicos escritos no respectivo idioma, realizado de acordo com norma estabelecida pela CPG.

Art. 26 - O Exame de Qualificação, realizado de acordo com norma estabelecida pela CPG, tem como objetivo avaliar, tanto a capacidade do aluno para a continuidade dos trabalhos de pesquisa, como aspectos relativos à própria investigação.

TÍTULO IX

Dos Desligamentos

Art. 27 - Será desligado do PPGEU o aluno que:

- obtiver, no seu 1º(primeiro) período letivo em que cursar disciplina, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e, nos períodos letivos seguintes, rendimento médio acumulado menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- obtiver nível D ou E, 2(duas) vezes, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou de Tese;
- for reprovado 2(duas) vezes no Exame de Qualificação;
- for reprovado na Defesa de Dissertação ou de Tese;
- desistir do curso, pela não renovação da matrícula semestral prevista no Art. 10º.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere o inciso a do caput deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na <i>i-ésima</i> disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

TÍTULO X

Das Dissertações e Teses

Art. 28 - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação e defesa pública de Dissertação, redigida na língua portuguesa e baseada em trabalho de pesquisa, desenvolvido pelo aluno, que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A defesa da Dissertação deverá ser feita no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data de matrícula inicial no curso.

§ 2º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos em disciplinas e a aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em defesa de Dissertação implicará atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos ao aluno.

Art. 29 - Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a apresentação e defesa pública de Tese, redigida na língua portuguesa e baseada em pesquisa desenvolvida pelo aluno, que represente trabalho original e traga uma contribuição para o conhecimento do tema estudado.

§ 1º - A defesa da Tese deverá ser feita no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula inicial no curso.

§ 2º - A defesa da Tese só poderá ser realizada após a integralização dos créditos em disciplinas e a aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em defesa de Tese implicará atribuição de 140 (cento e quarenta) créditos ao aluno.

Art. 30 - Para a defesa da Dissertação de Mestrado, o orientador deverá encaminhar, em conjunto com o orientando, à CPG, a seguinte documentação: 4(quatro) exemplares impressos, completos e totalmente legíveis, da Dissertação; uma versão digital da Dissertação; relação dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora; sugestão de data para a realização da defesa pública e comprovação da submissão ou da publicação de artigo técnico ou científico. A documentação deverá encaminhar à Secretaria do PPGEU com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º O artigo técnico ou científico referido no caput deste artigo deverá ser de autoria conjunta – orientando e orientador; estar relacionado com a pesquisa desenvolvida e ser submetido a um periódico, com corpo editorial e ISSN, qualificado com nível, pelo menos, Qualis B3 pela CAPES, na Área Engenharias I. Essa exigência poderá ser substituída por publicação efetivamente ocorrida em livro ou capítulo de livro, de autoria conjunta – orientando e orientador, que esteja relacionada com a pesquisa desenvolvida, ter ISBN, o qual deverá ter um volume encaminhado complementarmente a referida documentação.

§ 2º A critério do orientador, a dissertação poderá ser composta na forma de conjunto artigos, desde que complementarmente apresente introdução, objetivo, metodologia, discussão dos resultados e conclusão.

§ 3º - A CPG aprovará Comissão Julgadora, constituída pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 2(dois) outros membros, portadores do título de doutor, 1(um) dos quais, pelo menos, não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 4º - Quando da composição da Comissão Julgadora houverá, também, indicação de 2(dois) membros suplentes, portadores do título de doutor, 1(um) dos quais, pelo menos, não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 5º - O co-orientador, quando existente, somente poderá participar da Comissão Julgadora em substituição ao orientador.

§ 6º - Após a constituição da Comissão Julgadora, a Secretaria do PPGEU encaminhará a cada membro titular da mesma 1(um) exemplar da respectiva Dissertação.

Art. 31 - Para a defesa da Tese de Doutorado, o orientador deverá encaminhar, em conjunto com o orientando, à CPG, a seguinte documentação: 6(seis) exemplares impressos, completos e totalmente legíveis, da Tese; uma versão digital da Tese; relação dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora; sugestão de data para a realização da defesa pública e comprovação da submissão ou da publicação de dois artigos técnicos ou científicos. A documentação deverá encaminhar à Secretaria do PPGEU com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º Os artigos técnicos ou científicos referidos no caput deste artigo deverão ser de autoria conjunta – orientando e orientador; estarem relacionados com a pesquisa desenvolvida e serem submetidos à periódicos, com corpo editorial e ISSN, sendo, pelo menos um deles, qualificado com nível Qualis B2 ou superior, pela CAPES, na Área Engenharias I. Para o outro artigo pode ser aceita a comprovação de submissão ou publicação em periódico, com corpo editorial e ISSN, nível Qualis B4 ou superior, na classificação da CAPES, na Área Engenharias I ou ainda ser substituído por publicação efetivamente ocorrida em livro ou capítulo de livro, de autoria conjunta – orientando e orientador, que esteja relacionada com a pesquisa desenvolvida, ter ISBN, o qual deverá ter um volume encaminhado complementarmente a referida documentação.

§ 2º A critério do orientador, a tese poderá ser composta na forma de conjunto de artigos, desde que complementarmente apresente introdução, objetivo, metodologia, discussão dos resultados e conclusão.

§ 3º - A CPG aprovará Comissão Julgadora, constituída pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 4(quatro) outros membros titulares, portadores do título de doutor, 2(dois) dos quais, pelo menos, não vinculados ao Programa e nem ao quadro de docentes da UFSCar.

§ 4º - Quando da composição da Comissão Julgadora houverá, também, indicação de 3(três) membros suplentes, com título de Doutor, 2(dois) dos quais, pelo menos, não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 5º - O co-orientador, quando existente, somente poderá participar da Comissão Julgadora em substituição ao orientador.

§ 6º - Após a constituição da Comissão Julgadora, a Secretaria do PPGEU encaminhará a cada membro titular da mesma um exemplar da respectiva Tese.

Art. 32 - Na defesa pública de Dissertação ou de Tese, fica assegurada ao candidato uma exposição de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos sobre o trabalho, antes da arguição por parte da Comissão Julgadora.

Art. 33 - Excepcionalmente, se a apresentação pública do trabalho desenvolvido comprometer processo de proteção de direito de propriedade intelectual, em andamento, devidamente atestado por órgão da UFSCar responsável pelo tema, e mediante solicitação do orientador e candidato, a CPG poderá aprovar a realização de defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público. Caso aprovada pela CPG, a solicitação será encaminhada à CoPG para análise, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único – Transcorrido o período necessário para a efetivação da proteção referida, o trabalho objeto da defesa fechada (Dissertação ou Tese) será tornado público como os demais.

Art. 34 - Na avaliação da defesa de Dissertação ou de Tese, cada membro da Comissão Julgadora expressará seu julgamento mediante manifestação simples pela aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será considerado Aprovado o candidato que receber este julgamento da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - Será facultativo a cada membro, juntamente com seu julgamento, emitir parecer por escrito, com sugestões ou comentários sobre o trabalho apresentado, sendo tal parecer obrigatório no caso de manifestação pela reprovação.

Art. 35 - O resultado da defesa pública da Dissertação ou da Tese deverá ser homologado pela CPG, a partir da ata assinada pela Comissão Julgadora. No caso de aprovação, esta homologação será feita mediante a apresentação conjunta, por parte do aluno e do orientador, de 5(cinco) exemplares impressos definitivos e um digital da Dissertação de Mestrado ou 7(sete) da Tese de Doutorado.

Parágrafo único – O encaminhamento dos exemplares definitivos para homologação deverá ser feito num prazo máximo de 3(três) meses, após a aprovação na defesa pública da Dissertação ou da Tese.

TÍTULO XI

Dos Títulos e Certificados

Art. 36 - Os requisitos mínimos para obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor em Engenharia Urbana, respeitados os prazos regimentais, são:

- a) ter completado o número de créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado ou para o Doutorado, segundo o programa de estudos estabelecido de comum acordo pelo orientador e o aluno;
- b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter sido aprovado na defesa pública de Dissertação ou de Tese;
- e) ter entregue versão definitiva da Dissertação ou da Tese;
- f) ter entregue cópia de artigo técnico ou científico com a comprovação de sua submissão a um periódico com corpo editorial.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre ou Doutor em Engenharia Urbana, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6(seis) meses após a data de defesa da Dissertação ou Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pela CoPG.

Art. 38 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEU ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 39 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estarem sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até 6(seis) meses após a aprovação deste Regimento Interno pela CoPG.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pela CoPG.

Art. 41 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

- Regimento homologado na **166ª** Reunião da CPGEU do PPGEU, em **10/ 11 / 2010**

- Regimento homologado na **23ª** Reunião da CoPG do CEPE/UFSCar, em **15 / 12 / 2010**